



Faculdade Batista Brasileira - FBB

Rua Altino Serbeto de Barros 174, Itaipara
CEP: 41830-492, Salvador, BA
Telefax 3505 3434 www.fbb.br

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM TEOLOGIA

Aprovado pelo CONSUP em reunião extraordinário
do dia 15 de outubro de 2021

CAPÍTULO I

Das Disposições da Lei de 11.788, de 25 de setembro de 2008

Art. 1º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art.3º. Ainda nos termos da Lei Federal número 11.788 de setembro de 2008, cabe às instituições de ensino superior celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso. (...) cabe ainda avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação profissional do educando, indicando professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio. Cabe também à instituição exigir do educando a apresentação periódica em prazo não superior a 6 meses de relatório de atividades, zelando pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento das normas. Cabe ainda a elaboração de normas e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos e a comunicação à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CAPÍTULO II

Da Definição e Finalidades do Estágio Supervisionado

Art. 4º - O Estágio Supervisionado se define como um processo de aprendizagem profissional que:

I - Integra o conhecimento adquirido pelo aluno, em sala de aula, à prática profissional, e estimula o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas em situações reais de vida e trabalho;

II - Propicia ao aluno a aquisição de experiência profissional específica visando sua inserção eficaz no mercado de trabalho;

III - É desenvolvido fora da sala de aula;

IV - Está em sintonia com o projeto pedagógico do curso, com os objetivos da instituição e com o perfil profissional desejado.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado tem como finalidade instrumentalizar o aluno para a iniciação profissional, enfatizando o caráter técnico, social, cultural e atitudinal da profissão, preferencialmente através da sua inserção direta no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III

Do Local de Realização do Estágio Supervisionado

Art. 6º - O Estágio Supervisionado será realizado junto à comunidade em geral ou junto a pessoas concedentes, sob responsabilidade e coordenação da primeira.

§ 1º - Serão priorizadas as instituições que:

a) Oferecem seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, conforme legislação em vigor;

b) Oferecem condições para a realização do estágio de modo que não comprometa o rendimento do aluno no curso, também em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º - Caso o aluno desenvolva atividades com vínculo empregatício, em uma organização, desempenhando atividades relacionadas ao curso, ou mesmo que o aluno seja sócio de organização que desempenhe negócios ligados à atividade de Administração de empresas, o Estágio curricular poderá ser validado mediante análise por parte do coordenador de Estágio e do Coordenador do Curso das atividades desenvolvidas pelo referido aluno, tendo o mesmo que desenvolver relatório referente às atividades que desenvolve.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos do Estágio Supervisionado

Art. 7º. O Estágio Supervisionado tem por objetivos:

I - Proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações de prática profissional efetiva, criando a possibilidade de exercitar suas habilidades;

II - Proporcionar ao aluno a oportunidade de integrar-se ao campo profissional, ampliando sua formação teórico-prática e interdisciplinar;

III - Proporcionar ao aluno a oportunidade de participar de atividades extraclasse nas quais possa aprimorar a sua capacitação profissional;

IV - Favorecer o desenvolvimento de competências e habilidades, como cidadão e profissional consciente;

V - Possibilitar a atuação profissional do aluno e a reflexão sobre a mesma, permitindo-lhe construir e repensar sua práxis numa experiência significativa;

VI - Buscar a integração das instituições de ensino às organizações profissionais, sociais e culturais ligadas à área de formação do corpo discente;

VII - Possibilitar a aproximação dos conhecimentos acadêmicos às práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Supervisão de Estágio

Art. 8º. A Comissão de Supervisão de Estágio é constituída por:

I. Um coordenador (a) de supervisão de estágio, que é designado pela coordenação do curso em consonância com a direção acadêmica.

II. Um supervisor (a) de estágio pertencente ao quadro de docentes da Faculdade Batista Brasileira do Recôncavo e deve ser um profissional da área do curso.

III. Cabe à Comissão:

§ 1º. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Exigir do educando a apresentação periódica de relatórios de atividades, em prazo não superior a seis meses.

§ 3º. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações.

§ 4º. A Comissão se reunirá sempre que convocada pela Coordenação de curso ou pela Direção Acadêmica.

CAPÍTULO VII

Do Início, Período e Duração do Estágio Supervisionado

Art. 9º. O semestre a se iniciar o Estágio Supervisionado é previsto no currículo do respectivo Curso de Graduação.

Art. 10. Para iniciar o Estágio Supervisionado, o aluno deverá solicitar mediante requerimento à Secretaria Geral, e entregar cópia, devidamente preenchida, dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição;

b) Plano Inicial de Estágio, constando às atividades que pretende desenvolver na Instituição Concedente.

Art. 11. O Estágio Supervisionado se inicia a partir do momento em que a Comissão de Supervisão de Estágio der o parecer favorável ao aluno.

Art.12. Cada estágio deverá realizar-se durante o período de, no mínimo, um semestre acadêmico, em conformidade com o currículo do respectivo Curso de Graduação.

Art. 13. A duração do estágio supervisionado é definida na estrutura curricular de cada curso, atendendo a carga horária mínima exigida pelo MEC.

§ 1º. É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Supervisionado, como consta no currículo pleno do Curso, na qual são incluídas as horas destinadas ao planejamento, prática profissional orientada, avaliação de atividades e planos de estágio, fracionada em jornadas compatíveis com os horários de aula.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação do Estágio Supervisionado

Art.14. A avaliação será feita através de relatórios de atividades e supervisão do Orientador de Estágio, atribuindo-se notas a estes instrumentos, de acordo com os critérios de avaliação de aprendizagem da Instituição.

§ 1º. Ao final do processo, cabe ao Orientador de Estágio, a menção de Suficiente ou Insuficiente, por meio da referência de pontuação de 0 a 10 ao relatório, atribuindo então aprovação ou não ao aluno.

§ 2º. Considerado Insuficiente, sujeita-se o aluno à repetição do estágio ou de parte dele, a critério da Comissão de Supervisão de Estágio.

CAPÍTULO IX

Das Atribuições, Responsabilidades e Competências do Coordenador de Estágio

Art. 15. Compete ao Coordenador de Estágio:

- a) Interceder junto ao Colegiado de Curso quanto à definição dos campos de atuação e dos Orientadores de Estágio;
- b) Elaborar o Plano de Estágio com a Coordenação do Curso;
- c) Executar a política de estágio em consonância com a Coordenação do Curso e a Diretoria Acadêmica;
- d) Estabelecer contato e visitas as instituições conveniadas com vistas a selecionar aquelas que atendem às condições estabelecidas neste Regulamento;
- e) Captar convênios, estabelecendo um sistema de parceria com instituições de ensino e entidades de direito privado, através de credenciamentos periódicos;
- f) Encaminhar termos para convênios com empresas concedentes;
- g) Manter arquivo atualizado de oportunidades de estágio;
- h) Organizar planilha de reserva para estágio futuro de alunos;
- i) Atuar na vinculação do estagiário com o campo de estágio, encaminhando-o através de carta de apresentação, constando o semestre que está cursando, endereço e experiências anteriores relacionadas à área de estágio (curriculares e extracurriculares);
- j) Fazer o acompanhamento do desenvolvimento do estágio, através da análise de relatórios apresentados pelos alunos e pelos professores orientadores de estágio;
- l) Promover reunião com alunos orientandos e professores orientadores quando se fizer necessário;

- m) Assinar com os Orientadores de Estágio o mapa de resultados dos alunos;
- n) Promover atividades de integração da Instituição com os campos de estágio (workshops, palestras etc.).

CAPÍTULO X

Das Atribuições, Responsabilidades e Competências do Orientador de Estágio

Art.16. O professor responsável pela Orientação do Estágio deverá ter formação acadêmica na área específica do estágio, sendo que a ele compete:

- a) Orientar, acompanhar e avaliar os alunos no exercício da prática profissional, interagindo com a Instituição Concedente para acompanhamento do estagiário;
- b) Anotar no diário de classe e publicar os resultados da avaliação de desempenho dos alunos estagiários na ficha dos mesmos na Secretaria Geral;
- c) Orientar os alunos nas questões relacionadas à metodologia, procedimentos, referências bibliográficas, forma e conteúdo do Plano de Estágio definitivo e dos relatórios de estágio;
- d) Ter horário fixo de atendimento ao aluno de, pelo menos, uma a duas horas por semana.

CAPÍTULO XI

Dos Deveres e Competências do Estagiário

Art. 17. Compete aos alunos inscritos no Estágio Supervisionado:

- a) Conhecer a legislação específica do Estágio Supervisionado;
- b) Comparecer ao local do estágio nos dias e horários pré-estabelecidos;
- c) Respeitar os prazos e as datas de entrega dos relatórios para o Orientador de Estágio;
- d) Participar dos encontros semanais com o Orientador de Estágio no dia e horário previamente definidos, para que o mesmo possa desenvolver as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de estágio.

CAPÍTULO XII

Do Afastamento, Interrupção e/ou Desligamento do Estágio Supervisionado

Art.18. O aluno estagiário poderá solicitar afastamento ou interrupção do estágio nos seguintes casos:

- a) comprometimento da saúde física e/ou mental devidamente comprovado por relatório médico;

b) licença maternidade, paternidade e casamento.

Art. 19. O aluno estagiário poderá ser desligado do estágio, pela Comissão de Supervisão de Estágio e/ou pela Instituição Concedente, por:

a) Indisciplina;

b) Baixo desempenho, desinteresse, incompatibilidades.

CAPÍTULO XIII **Da Conclusão do Estágio Supervisionado**

Art. 20. O aluno concluirá o Estágio Supervisionado após parecer de aprovação emitido pelo Orientador de Estágio, observando-se o aproveitamento mínimo na forma regimental.

Art. 21. O aluno só poderá colar grau e receber o diploma de se for aprovado no Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO XIV **Disposições Finais**

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado, cabendo recuso ao Conselho Superior de Ensino da Instituição.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino da Instituição.